Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-570/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4815/2013
PROTOCOLO	**:**	1412959
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão 2012, do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá/MS, sob a responsabilidade do Senhor Lamartine Figueiredo Costa, Secretário Municipal de Gestão Governamental, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 101, I e 108, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, e ainda inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90;

2 – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inc. I da Lei Complementar n. 160/12;

3 – Pela REMESSA dos autos ao Cartório para as providências contidas no artigo 259 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba